

JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO PRÁTICA EDUCATIVA NA SOCIOEDUCAÇÃO governamentalidade e subjetivação na execução das medidas em meio aberto a partir da experiência do Nujur

Everton Fernando Cordeiro¹

Eduardo Nunes Jacondino²

Resumo: O artigo analisa a Justiça Restaurativa como prática educativa no âmbito da socioeducação, a partir da experiência do Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJUR) na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Fundamentado em referenciais pós-estruturalistas, especialmente nas contribuições de Michel Foucault, Judith Butler, Gilles Deleuze e Félix Guattari, o estudo problematiza a socioeducação como campo atravessado por dispositivos de poder, governamentalidade e processos de produção de subjetividades. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, desenvolvida por meio de estudo de caso, com análise documental e observação das práticas institucionais do NUJUR. Argumenta-se que a Justiça Restaurativa, longe de constituir solução redentora ou técnica neutra, opera como prática ambivalente: ao mesmo tempo em que pode reforçar racionalidades de responsabilização e normalização, também abre possibilidades de deslocamento, escuta e produção de outras formas de relação e responsabilização. A partir dessa tensão, o artigo sustenta que a dimensão educativa da Justiça Restaurativa reside menos na correção de condutas e mais na problematização das formas pelas quais sujeitos são interpelados, convocados a narrar a si mesmos e a assumir determinadas posições no campo socioeducativo.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Socioeducação; Governamentalidade; Produção de Subjetividades; Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

RESTORATIVE JUSTICE AS AN EDUCATIONAL PRACTICE IN SOCIO-EDUCATION Governmentality and subjectivation in the execution of measures in open settings based on the experience of Nujur

Abstract: This article analyzes Restorative Justice as an educational practice within the field of socio-education, based on the experience of the Restorative Justice Center (NUJUR) in the implementation of community-based socio-educational measures. Grounded in post-structuralist frameworks, particularly the contributions of Michel Foucault, Judith Butler, Gilles Deleuze, and Félix Guattari, the study problematizes socio-education as a field permeated by dispositifs of power, governmentality, and processes of subject production. Methodologically, this qualitative research adopts a case study approach, drawing on document analysis and observation of NUJUR's institutional practices. The article argues that Restorative Justice, rather than constituting a redemptive solution or neutral technique, operates as an ambivalent practice: while it may reinforce rationalities of responsabilization and normalization, it also opens possibilities for displacement, listening, and the production of alternative relational forms and modes of accountability. From this tension, the study contends that the educational dimension of Restorative Justice lies less in correcting behaviors and more in problematizing the ways subjects are interpellated, called upon to narrate themselves, and positioned within the socio-educational field.

Keywords: Restorative Justice; Socio-education; Governmentality; Production of Subjectivities; Community-based Socio-educational Measures.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, campus de Francisco Beltrão. Email:evertonfernandoc@gmail.com.

² Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Bacharel em Sociologia e Ciência Política pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

1 INTRODUÇÃO

A execução das medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), constitui-se como um campo tensionado por distintas racionalidades: de um lado, a promessa de uma intervenção pedagógica voltada à responsabilização e à reinserção social; de outro, a permanência de lógicas punitivas que reiteram processos de controle, vigilância e fixação identitária. Nesse cenário, a Justiça Restaurativa tem sido progressivamente incorporada como estratégia metodológica capaz de deslocar o eixo exclusivamente sancionatório da medida para uma perspectiva dialógica e responsabilizante.

A adoção da Justiça Restaurativa no campo da socioeducação não ocorre de forma neutra ou consensual. Trata-se de prática que se insere em um campo historicamente marcado por dispositivos de controle, nos quais educação, justiça e assistência social se articulam na condução das condutas juvenis. Nessa perspectiva, a Justiça Restaurativa não pode ser compreendida apenas como alternativa humanizadora ao modelo punitivo, mas como prática situada, atravessada por relações de poder e por disputas acerca do que significa responsabilizar, educar e transformar sujeitos.

Inspirado nas contribuições de Michel Foucault, compreende-se que as práticas institucionais produzem sujeitos ao mesmo tempo em que afirmam discursos de cuidado e proteção. Judith Butler contribui para esse debate ao evidenciar que os processos de responsabilização envolvem interpelações normativas que moldam o modo como os sujeitos se reconhecem e são reconhecidos. Já em Deleuze e Guattari, a subjetividade é compreendida como processo, não como essência, o que permite problematizar as tentativas institucionais de fixação identitária presentes na socioeducação.

A incorporação da Justiça Restaurativa no campo da socioeducação não ocorre em um vazio normativo ou político, mas no interior de um conjunto de dispositivos historicamente constituídos para a gestão das condutas juvenis. Nesse sentido, ainda que se apresente discursivamente como alternativa à racionalidade punitiva, a Justiça Restaurativa deve ser compreendida como prática situada, atravessada por relações de poder e por disputas acerca do significado da responsabilização, da educação e da transformação subjetiva.

A partir das contribuições de Michel Foucault, compreende-se que práticas institucionais não apenas regulam comportamentos, mas produzem sujeitos, definindo modos legítimos de narrar a si mesmo e de ser reconhecido no interior das instituições. Judith Butler aprofunda essa discussão ao evidenciar que os processos de responsabilização envolvem interpelações normativas, pelas quais o sujeito é convocado a oferecer um relato inteligível de si, frequentemente alinhado a expectativas morais e sociais previamente estabelecidas. Já em Deleuze e Guattari, a subjetividade é concebida como processo, efeito provisório de múltiplos agenciamentos, o que permite problematizar as tentativas institucionais de fixação identitária que atravessam o campo socioeducativo.

Sob essa perspectiva, a Justiça Restaurativa não pode ser analisada apenas a partir de seus princípios declarados, mas a partir dos efeitos que produz nos modos de subjetivação, podendo tanto reforçar normas vigentes quanto abrir brechas para deslocamentos nas narrativas e posições subjetivas dos adolescentes em cumprimento de medida.

Essa articulação teórica permite analisar a Justiça Restaurativa não como técnica isolada, mas como prática que pode tanto reforçar dispositivos normativos quanto abrir fissuras nos modos hegemônicos de produção do sujeito infracional.

Todavia, a simples adoção de práticas restaurativas não garante, por si, a ruptura com os dispositivos disciplinares que historicamente atravessam o sistema socioeducativo. A depender de sua operacionalização institucional, a Justiça Restaurativa pode tanto potencializar experiências educativas produtoras de novas formas de subjetivação quanto ser capturada por racionalidades normalizadoras que apenas reconfiguram o controle sob outra gramática.

É nesse horizonte que se insere a experiência do Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujur), vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), que atua na execução de medidas socioeducativas em meio aberto por meio da metodologia dos círculos restaurativos. A iniciativa, articulada entre universidade e sistema de justiça, propõe-se a desenvolver práticas dialógicas voltadas à responsabilização subjetiva dos adolescentes, buscando tensionar a centralidade da punição e ampliar os espaços de escuta e reconhecimento.

A literatura nacional sobre Justiça Restaurativa tem avançado na sistematização de princípios e metodologias (Zehr, 2008; Achutti, 2016), bem como na análise de sua

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

implementação no âmbito judicial. Entretanto, ainda são incipientes os estudos que investigam, sob uma perspectiva crítico-teórica, os efeitos dessas práticas na produção de subjetividades no interior do sistema socioeducativo, especialmente quando articuladas à extensão universitária.

Embora a literatura aponte avanços na consolidação metodológica da Justiça Restaurativa, ainda são escassas as análises que a situam explicitamente no interior das transformações contemporâneas das tecnologias de governo. A partir de Foucault, pode-se compreender que o deslocamento da punição para o diálogo não implica abandono das estratégias de condução das condutas, mas sua reorganização sob novas racionalidades. Nesse sentido, práticas restaurativas podem operar como formas mais sofisticadas de interiorização da norma, convocando o sujeito a alinhar-se voluntariamente a expectativas institucionais.

Tal leitura não desqualifica a proposta restaurativa, mas impede sua idealização. Ao contrário, permite examiná-la em sua complexidade, reconhecendo que sua potência educativa depende das condições concretas de implementação e dos modos como se articula aos dispositivos já consolidados no campo socioeducativo.

A partir de referenciais do pós-estruturalismo, notadamente as contribuições de Michel Foucault acerca dos dispositivos disciplinares e da produção de sujeitos, bem como os debates sobre performatividade e responsabilização, este artigo problematiza a Justiça Restaurativa não como técnica neutra, mas como prática inserida em um campo de forças, atravessada por disputas, resistências e possibilidades.

O objetivo do estudo é analisar em que medida a experiência do Nujur/Unioeste, ao incorporar a Justiça Restaurativa na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, pode operar como prática educativa produtora de deslocamentos subjetivos, sem ignorar as ambivalências institucionais que a atravessam.

Metodologicamente, trata-se de um estudo de caso único incorporado, de natureza qualitativa, fundamentado em análise documental, observação participante e exame dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) produzidos no âmbito da execução da medida socioeducativa. A análise buscou identificar elementos discursivos e práticas que indiquem tanto movimentos de responsabilização subjetiva quanto possíveis reiteraões de lógicas normalizadoras.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

A escolha por analisar a experiência do Nujur a partir da produção de subjetividades implica reconhecer que o foco da investigação não se concentra na aferição de resultados quantitativos, mas nos efeitos discursivos e narrativos que emergem da prática. A responsabilização, nesse contexto, não é tomada como categoria autoevidente, mas como processo que se constrói na intersecção entre norma, relato e reconhecimento.

Sob essa perspectiva, o que está em jogo não é apenas a adesão do adolescente às metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento, mas a possibilidade de produzir narrativas que escapem à fixação identitária. Trata-se de examinar se a Justiça Restaurativa contribui para ampliar o campo do possível ou se se limita a reorganizar expectativas já presentes no dispositivo socioeducativo.

Ao tensionar a interface entre Justiça Restaurativa, socioeducação e produção de subjetividades, pretende-se contribuir para o debate acerca do caráter educativo das medidas socioeducativas, problematizando seus limites e suas potências.

2 JUSTIÇA RESTAURATIVA, SOCIOEDUCAÇÃO E PRODUÇÃO DE SUBJETIVIDADES

A socioeducação, conforme delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) e sistematizada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), apresenta-se normativamente como um processo de natureza pedagógica, orientado à responsabilização e à garantia de direitos. Diferentemente do sistema penal adulto, a medida socioeducativa não se fundamenta formalmente na retribuição, mas na construção de percursos que favoreçam a reinserção social do adolescente. Contudo, a distância entre o desenho normativo e a prática institucional revela tensões significativas.

Embora o discurso jurídico-educacional enfatize a centralidade do caráter pedagógico, a execução das medidas permanece atravessada por racionalidades disciplinares que operam por meio da vigilância, da avaliação contínua e da produção sistemática de registros técnicos. O Plano Individual de Atendimento (Pia), instrumento estruturante da medida, constitui-se como tecnologia central nesse processo. Ao mesmo tempo em que se apresenta como mecanismo de individualização e acompanhamento singularizado, pode operar como dispositivo de classificação e normalização, fixando o adolescente a determinadas narrativas institucionais.

Diante dessas tensões, torna-se insuficiente compreender a socioeducação apenas como política de proteção ou como resposta jurídica ao ato infracional. É necessário analisá-la enquanto campo de produção de saberes e práticas que organizam formas específicas de intervenção sobre as juventudes, orientando condutas, expectativas e modos de subjetivação. Tal perspectiva permite deslocar o olhar da norma para os efeitos que ela produz no cotidiano institucional.

A noção de dispositivo, tal como elaborada por Michel Foucault (1979), permite compreender que as instituições não atuam apenas por intermédio de normas explícitas, mas por meio de uma rede heterogênea de discursos, práticas, saberes e técnicas que produzem efeitos de verdade. O sistema socioeducativo, nesse sentido, pode ser compreendido como um dispositivo que articula proteção e controle, cuidado e vigilância, pedagogia e disciplina.

O adolescente em cumprimento de medida não é apenas destinatário de intervenção; é produzido como sujeito a partir dos discursos que o descrevem, avaliam e acompanham. Relatórios técnicos, pareceres psicossociais e decisões judiciais não apenas registram comportamentos, mas enunciam identidades. A repetição dessas enunciações pode consolidar a identidade infracional como marca dominante, reduzindo a multiplicidade da experiência juvenil a um evento jurídico.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa surge como proposta de deslocamento. A partir das formulações de Howard Zehr (2008), a prática restaurativa desloca o foco da infração para o dano, da punição para a responsabilização e da autoridade vertical para o diálogo horizontal. Ao enfatizar a centralidade das relações e a escuta das partes envolvidas, a Justiça Restaurativa propõe reconfigurar o modo como o conflito é tratado.

Todavia, compreender a Justiça Restaurativa apenas como alternativa metodológica seria insuficiente. Enquanto prática institucional inserida no interior do sistema de justiça, ela também compõe o campo das tecnologias de governo. Se, por um lado, pode abrir espaços de fala e reconhecimento, por outro, pode ser incorporada como nova estratégia de gestão das condutas.

A responsabilização, conceito central tanto na socioeducação quanto na Justiça Restaurativa, revela-se particularmente ambivalente. A responsabilização pode ser compreendida como processo de reconhecimento do dano causado e de implicação subjetiva na reparação. Entretanto, também pode converter-se em exigência performativa

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

de arrependimento, na qual o sujeito é convocado a apresentar determinados marcadores discursivos esperados pela instituição.

A partir das contribuições de Judith Butler (1997; 2004), pode-se compreender que os sujeitos se constituem na repetição de normas e interpelações. O adolescente em medida socioeducativa é constantemente interpelado a assumir a posição de “autor de ato infracional” que precisa demonstrar mudança, amadurecimento e adequação. A performatividade da responsabilização, nesse sentido, não é neutra: ela envolve a incorporação de expectativas institucionais sobre o que significa “assumir o erro” e “projetar um novo futuro”.

Os círculos restaurativos, ao criarem um espaço estruturado de fala, introduzem uma fissura nesse processo. Ao invés de uma narrativa produzida exclusivamente para o relatório técnico ou para a decisão judicial, o círculo possibilita a circulação de múltiplas vozes do adolescente, da família, dos Facilitadores e, quando possível, da comunidade. A fala, nesse contexto, não se restringe à confissão, mas pode tornar-se exercício de reconstrução narrativa.

Entretanto, mesmo o círculo restaurativo não está imune às relações de poder. A dinâmica do diálogo é mediada por expectativas normativas, pelo enquadramento institucional e pela própria finalidade da medida. Assim, a Justiça Restaurativa não deve ser romantizada como espaço puro de emancipação, mas analisada como prática situada, atravessada por tensões.

A dimensão educativa da Justiça Restaurativa, nesse cenário, não reside apenas na reparação do dano ou no cumprimento formal da medida, mas na possibilidade de deslocamento identitário. Trata-se de compreender se, no interior dos círculos, o adolescente pode narrar-se para além da categoria jurídica que o enquadra, produzindo sentidos que não se esgotem na infração cometida.

Ao articular socioeducação, Justiça Restaurativa e teoria pós-estruturalista, o que se pretende não é afirmar a superação do modelo disciplinar, mas tensionar seus limites. A pergunta que orienta a análise não é simplesmente se a prática restaurativa é eficaz, mas quais subjetividades ela contribui para produzir, quais narrativas ela autoriza e quais formas de responsabilização ela legitima.

É a partir dessa problematização que se analisa a experiência do Nujur/Unioeste, buscando identificar tanto as potências educativas emergentes da prática restaurativa

quanto as ambivalências que decorrem de sua inserção no interior do sistema socioeducativo.

3 SOCIOEDUCAÇÃO COMO TECNOLOGIA DE GOVERNO

A socioeducação, para além de seu enquadramento normativo, pode ser compreendida como uma tecnologia de governo das juventudes em conflito com a lei. Inspirado nas análises foucaultianas sobre governamentalidade, esse campo não se organiza apenas por meio da aplicação de sanções, mas pela condução das condutas, pela produção de saberes sobre os sujeitos e pela definição de trajetórias consideradas desejáveis.

Nesse sentido, a medida socioeducativa não opera exclusivamente no tempo presente da sanção, mas projeta-se sobre o futuro do adolescente. O acompanhamento técnico, os encaminhamentos educacionais e as avaliações periódicas constroem uma narrativa prospectiva que busca orientar comportamentos, escolhas e expectativas. Trata-se de um governo do possível, no qual o adolescente é convocado a alinhar seu projeto de vida a parâmetros institucionais de normalidade.

Essa orientação prospectiva aproxima-se do que Foucault denomina governamentalidade: um conjunto de práticas voltadas à condução das condutas, que opera menos pela coerção direta e mais pela organização de campos de possibilidades. No âmbito socioeducativo, o adolescente é convocado a projetar-se em direção a um futuro considerado legítimo, inserção escolar, trabalho formal, reorganização familiar sob acompanhamento técnico permanente.

A definição dessas metas não é neutra. Ela traduz determinadas concepções de normalidade social e de trajetória juvenil desejável. Assim, ainda que a medida se apresente como educativa, ela também participa da produção de padrões normativos que delimitam quais projetos de vida são reconhecidos como válidos.

A centralidade do discurso pedagógico não elimina o caráter regulatório da medida. Ao contrário, a pedagogia pode funcionar como linguagem privilegiada do controle, na medida em que legitima intervenções contínuas sob o signo do cuidado e da proteção. Assim, a socioeducação revela-se como campo híbrido, no qual se articulam dispositivos de garantia de direitos e tecnologias disciplinares.

Essa ambivalência é fundamental para compreender o lugar ocupado pela Justiça Restaurativa nesse contexto. Ao ser incorporada à socioeducação, ela não ingressa em um terreno neutro, mas em um campo já estruturado por expectativas normativas, práticas avaliativas e regimes de verdade.

É nesse terreno ambivalente, marcado pela coexistência entre cuidado e controle, que a Justiça Restaurativa passa a ser incorporada às políticas socioeducativas. Sua entrada nesse campo não ocorre em um vazio institucional, mas em meio a dispositivos já consolidados de governo das condutas juvenis, o que exige problematizar seus alcances e limites.

Autores brasileiros da socioeducação têm ressaltado essa ambivalência. Cunha aponta que a responsabilização pode assumir caráter emancipatório quando vinculada à ampliação de direitos, mas tende a converter-se em instrumento de ajuste comportamental quando dissociada das condições materiais de existência dos adolescentes. Volpi, por sua vez, destaca o paradoxo entre proteção integral e controle social, evidenciando que as políticas destinadas à juventude frequentemente operam em regime de suspeição permanente.

A incorporação da Justiça Restaurativa a esse campo, portanto, não elimina tais tensões, mas passa a integrá-las. Sua análise exige considerar o histórico de institucionalização das medidas socioeducativas e os modos pelos quais elas produzem sujeitos.

4 JUSTIÇA RESTAURATIVA ENTRE RUPTURA E CAPTURA INSTITUCIONAL

A incorporação da Justiça Restaurativa ao sistema socioeducativo costuma ser apresentada como ruptura em relação ao paradigma punitivo. De fato, ao privilegiar o diálogo, a escuta e a corresponsabilização, as práticas restaurativas introduzem elementos que tensionam a lógica tradicional da sanção.

Sob a perspectiva de Zehr, esse deslocamento representa mudança paradigmática na forma de compreender o crime e a resposta institucional. Contudo, ao transitar do plano teórico para a implementação concreta, a Justiça Restaurativa passa a dialogar com estruturas já consolidadas do sistema de justiça. A institucionalização da prática implica

regulamentação, definição de fluxos e incorporação a rotinas administrativas, o que pode alterar significativamente seus efeitos.

Nesse sentido, a análise da Justiça Restaurativa demanda atenção às condições de sua inserção institucional. Não se trata de avaliar sua pureza conceitual, mas de examinar como ela se articula aos dispositivos existentes e quais transformações efetivamente produz.

Contudo, como toda prática institucionalizada, a Justiça Restaurativa está sujeita a processos de captura. Ao ser regulamentada, normatizada e incorporada a fluxos institucionais, ela corre o risco de transformar-se em mais uma etapa do procedimento socioeducativo, perdendo parte de seu potencial crítico.

Essa captura pode ocorrer, por exemplo, quando o círculo restaurativo passa a ser avaliado exclusivamente por seus resultados formais como o cumprimento de acordos ou a demonstração de arrependimento, e não por seus efeitos subjetivos. Nesses casos, o diálogo pode ser instrumentalizado como meio de obtenção de informações ou como prova de adesão do adolescente às expectativas institucionais.

Assim, a Justiça Restaurativa oscila entre dois polos: de um lado, a possibilidade de produzir deslocamentos na forma como o conflito é compreendido; de outro, a tendência à normalização de condutas sob uma nova gramática. Reconhecer essa tensão é condição para uma análise crítica de suas práticas.

A ambiguidade que atravessa a institucionalização da Justiça Restaurativa manifesta-se de forma particularmente sensível na noção de responsabilização, frequentemente apresentada como eixo central tanto da socioeducação quanto das práticas restaurativas. Examinar esse conceito com maior precisão torna-se, portanto, fundamental para compreender seus efeitos subjetivos.

5 RESPONSABILIZAÇÃO, PERFORMATIVIDADE E SUBJETIVAÇÃO

No campo da socioeducação, a responsabilização ocupa lugar central. Entretanto, trata-se de um conceito polissêmico, que assume sentidos distintos conforme o enquadramento teórico adotado. A responsabilização jurídica refere-se ao reconhecimento formal do ato infracional; a responsabilização moral envolve juízos de valor sobre condutas; já a responsabilização subjetiva diz respeito à implicação do sujeito em sua própria história.

É nesse ponto que os aportes do pós-estruturalismo contribuem de forma decisiva. A partir de Butler, pode-se compreender que a responsabilização não ocorre fora das normas, mas no interior delas. O sujeito é convocado a responder por seus atos a partir de quadros normativos que definem o que pode ser dito, sentido e reconhecido.

Em Prestar Contas De Si Mesmo, Butler argumenta que toda narrativa de si é produzida sob condições que antecedem o sujeito. Ao ser convocado a explicar sua conduta, o indivíduo responde a normas que delimitam o campo do inteligível. No contexto socioeducativo, isso significa que a responsabilização não é expressão pura de interioridade, mas resposta situada a expectativas institucionais.

Essa compreensão permite problematizar a centralidade atribuída ao arrependimento como indicador de mudança. Quando determinados marcadores discursivos como, o reconhecimento explícito da culpa ou a promessa de transformação tornam-se critérios implícitos de avaliação, corre-se o risco de reduzir a responsabilização a desempenho discursivo ajustado às normas vigentes.

Nos contextos restaurativos, essa convocação assume forma específica. Espera-se que o adolescente reconheça o dano causado, expresse arrependimento e manifeste disposição para a mudança. Embora esses elementos possam constituir experiências significativas, também podem funcionar como exigências performativas, nas quais determinados discursos são valorizados em detrimento de outros.

A análise da responsabilização, portanto, não pode se limitar à intenção declarada da prática, devendo considerar os efeitos de subjetivação que ela produz. Pergunta-se não apenas se o adolescente se responsabiliza, mas como, em quais termos e sob quais condições discursivas essa responsabilização se torna possível.

Se a responsabilização opera no plano da interpelação normativa, é na dimensão narrativa que seus efeitos se tornam mais visíveis. A possibilidade de falar sobre si, de organizar experiências e de atribuir sentidos ao vivido constitui um dos principais terrenos nos quais a prática restaurativa pode produzir deslocamentos ou reafirmações identitárias.

6 EDUCAÇÃO, NARRATIVA E DESLOCAMENTOS IDENTITÁRIOS

A noção de subjetivação adotada neste estudo aproxima-se das contribuições de Deleuze e Guattari, para quem o sujeito não constitui identidade fixa ou estável, mas efeito

provisório de múltiplos agenciamentos. Nessa perspectiva, a socioeducação pode ser compreendida como espaço no qual diferentes forças jurídicas, pedagógicas, familiares e comunitárias disputam a produção de sentidos sobre o adolescente.

A tentativa de estabilizar o sujeito na identidade infracional revela-se incompatível com a compreensão da subjetividade como processo. Ainda assim, os dispositivos institucionais tendem a operar por meio da fixação de trajetórias, metas e expectativas normativas. O que está em jogo, portanto, não é a ausência de poder, mas a possibilidade de produzir linhas de fuga no interior do próprio dispositivo.

Os círculos restaurativos, quando efetivamente dialógicos, podem funcionar como agenciamentos que permitem ao adolescente experimentar outras formas de narrar-se, ainda que temporariamente. Esses deslocamentos não configuram ruptura definitiva, mas produzem variações no modo como o sujeito se percebe e é percebido, abrindo o campo do possível.

A dimensão educativa da Justiça Restaurativa manifesta-se, sobretudo, no campo da narrativa. Ao possibilitar que o adolescente fale de si, reconstrua sua trajetória e atribua sentidos ao ocorrido, o círculo restaurativo pode funcionar como espaço de reconfiguração identitária.

Diferentemente dos registros técnicos, que tendem à padronização, a narrativa produzida no círculo admite contradições, ambiguidades e afetos. Essa abertura narrativa pode permitir que o sujeito se reconheça para além da identidade infracional, ainda que temporariamente.

Entretanto, o potencial educativo da narrativa depende das condições concretas de escuta. Quando a fala é rigidamente conduzida ou avaliada segundo critérios normativos, corre-se o risco de reduzir a narrativa a mais um instrumento de validação institucional. Por outro lado, quando há espaço para a emergência do inesperado, a narrativa pode operar como experiência formativa.

Assim, compreender a Justiça Restaurativa como prática educativa implica analisar seus efeitos narrativos e seus impactos na constituição do sujeito. É nesse entrecruzamento entre educação, discurso e poder que se situa a análise da experiência do Nujur/Unioeste.

7 METODOLOGIA

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

O presente estudo insere-se no campo das pesquisas qualitativas em educação, orientado por uma perspectiva crítico-interpretativa. Parte-se da compreensão de que os fenômenos analisados, particularmente aqueles relacionados às práticas restaurativas e à socioeducação, não podem ser apreendidos por meio de mensurações quantitativas ou generalizações estatísticas, mas exigem análise situada das práticas, discursos e relações de poder que os constituem.

A escolha por uma abordagem qualitativa orientada pelo referencial pós-estruturalista implica compreender a pesquisa como exercício de problematização e não como busca por causalidades lineares. Inspirada nas contribuições de Michel Foucault, a investigação parte da premissa de que os fenômenos analisados devem ser examinados a partir das práticas discursivas que os constituem e dos regimes de verdade que os sustentam. Assim, o método não se orienta pela verificação de hipóteses previamente estabelecidas, mas pela análise das condições de possibilidade que tornam determinadas práticas e enunciados inteligíveis no interior do sistema socioeducativo.

Assim, a metodologia adotada não se limita à descrição das atividades desenvolvidas pelo Nujur, mas busca analisar os discursos, categorias e modos de enunciação que atravessam a prática restaurativa. Trata-se de acompanhar como determinadas formas de dizer e registrar produzem efeitos na constituição dos sujeitos envolvidos.

A opção metodológica pelo estudo de caso único incorporado fundamenta-se na necessidade de examinar em profundidade uma experiência concreta, compreendendo-a em sua singularidade e em suas articulações institucionais. Conforme proposto por Yin, o estudo de caso permite investigar fenômenos contemporâneos inseridos em contextos reais, especialmente quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não se apresentam claramente delimitadas, situação que caracteriza a interface entre Justiça Restaurativa e socioeducação.

O caso selecionado corresponde à experiência do Núcleo de Justiça Restaurativa (Nujur), vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), no município de Francisco Beltrão, no estado do Paraná, que atua na execução de medidas socioeducativas em meio aberto em articulação com o sistema de justiça local. A escolha do Nujur não se deu por critérios de representatividade estatística, mas por sua relevância

teórica e institucional, configurando-se como experiência que articula extensão universitária, sistema de justiça e práticas restaurativas em um mesmo arranjo institucional.

O recorte temporal da pesquisa compreende o período de implementação e consolidação do projeto, considerando os círculos restaurativos realizados no âmbito das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade. A delimitação temporal buscou assegurar a análise de práticas já institucionalizadas, evitando a observação de momentos exclusivamente inaugurais ou experimentais.

Os procedimentos de produção de dados envolveram três eixos principais: análise documental, observação participante e exame dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs).

A análise documental foi conduzida sob perspectiva discursiva, compreendendo os documentos não apenas como registros administrativos, mas como práticas que produzem realidades institucionais. Relatórios, PIAs e registros de círculos restaurativos foram examinados enquanto enunciados que constroem versões autorizadas sobre o adolescente, seu percurso e suas possibilidades futuras. Nessa perspectiva, o documento não é tomado como reflexo neutro do acontecimento, mas como elemento constitutivo do dispositivo socioeducativo, participando ativamente da produção de identidades e da delimitação de expectativas normativas.

A análise documental abrangeu normativas internas do projeto, registros de círculos restaurativos, relatórios institucionais e documentos produzidos no âmbito da execução das medidas. Esses materiais foram compreendidos não apenas como fontes informativas, mas como discursos institucionais que produzem verdades sobre os adolescentes, sobre o conflito e sobre a própria Justiça Restaurativa. A leitura dos documentos buscou identificar recorrências discursivas, categorias mobilizadas e formas de enunciação da responsabilização.

A observação participante decorre da inserção do pesquisador nas atividades do Nujur, acompanhando a realização dos círculos restaurativos, as reuniões preparatórias e os momentos de avaliação das práticas. Essa posição permitiu o acesso direto às dinâmicas de interação, aos modos de condução dos encontros e às respostas produzidas pelos adolescentes e familiares. Ao mesmo tempo, tal inserção exigiu constante exercício de reflexividade, reconhecendo que o pesquisador não ocupa posição neutra no campo, mas integra as relações que analisa.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

No que se refere aos Planos Individuais de Atendimento, procedeu-se à análise qualitativa de seu conteúdo, considerando-os como dispositivos centrais da socioeducação. Buscou-se examinar como a narrativa produzida nos círculos restaurativos se articula, ou não, com os registros formais do PIA, identificando possíveis deslocamentos na forma de descrever o adolescente, seus vínculos e suas perspectivas futuras.

A análise dos dados foi orientada por uma leitura pós-estruturalista, inspirada especialmente nas contribuições de Michel Foucault acerca dos dispositivos, dos regimes de verdade e da produção de subjetividades. Não se tratou de aplicar categorias previamente definidas, mas de acompanhar os modos pelos quais determinadas formas de dizer e de conduzir a prática produzem efeitos na constituição dos sujeitos. A análise privilegiou a identificação de tensões, ambivalências e fissuras nos discursos institucionais.

Nesse horizonte, a análise não buscou estabelecer correspondência entre discurso e realidade, mas identificar regularidades, deslocamentos e tensões nos modos de enunciação presentes na experiência estudada. Inspirada na perspectiva arqueogenealógica, a investigação procurou evidenciar como determinadas categorias, tais como responsabilização, mudança e projeto de vida, são mobilizadas e estabilizadas no interior da prática restaurativa. O foco recaiu sobre os efeitos produzidos por essas categorias na constituição dos sujeitos, examinando como a institucionalização da Justiça Restaurativa passa a integrar o conjunto de técnicas que orientam a condução das condutas juvenis.

Do ponto de vista ético, a pesquisa observou os princípios de confidencialidade e anonimato, preservando a identidade dos adolescentes e familiares envolvidos. Os dados foram utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, respeitando as diretrizes institucionais e os limites legais aplicáveis ao campo socioeducativo.

Reconhece-se, por fim, que a natureza situada do estudo impõe limites à generalização dos resultados. Contudo, a pretensão da pesquisa não é produzir modelos replicáveis, mas oferecer uma leitura analítica capaz de contribuir para o debate crítico sobre o caráter educativo da Justiça Restaurativa na execução das medidas socioeducativas.

8 A EXPERIÊNCIA DO NUJUR E OS SENTIDOS EDUCATIVOS DA PRÁTICA RESTAURATIVA: o ingresso na medida e o pré-círculo: primeiras interpelações

O ingresso do adolescente na medida socioeducativa em meio aberto constitui momento central de produção de sentidos. Antes mesmo da realização do círculo restaurativo, a trajetória institucional já se encontra marcada por decisões judiciais, registros técnicos e encaminhamentos formais que definem o enquadramento do sujeito como autor de ato infracional.

No âmbito do Nujur, a prática restaurativa configura-se na escuta do adolescente. Esse momento antecede o encontro coletivo e tem por finalidade apresentar a metodologia restaurativa, esclarecer expectativas e avaliar a disponibilidade dos envolvidos para a participação no processo.

A institucionalização do projeto no âmbito da execução das medidas em meio aberto evidencia um movimento relevante: a incorporação da Justiça Restaurativa às rotinas formais do sistema socioeducativo. Esse processo, embora amplie o alcance da prática, também a inscreve nas lógicas administrativas e normativas já consolidadas. A definição de fluxos, critérios de encaminhamento e registros sistemáticos demonstra que a experiência não ocorre à margem do dispositivo, mas em seu interior.

Sob a lente foucaultiana, pode-se afirmar que a prática restaurativa passa a compor o conjunto de técnicas de governo das condutas juvenis. Ao mesmo tempo em que cria espaços de diálogo e escuta, ela se articula a mecanismos de acompanhamento e avaliação que estruturam a execução da medida.

Ainda que o método restaurativo seja concebido como espaço de acolhimento, ele também opera como primeira instância de interpelação. É nesse momento que o adolescente é convidado a falar sobre o ocorrido, a reconhecer o dano e a refletir sobre sua participação no conflito. Tal convocação não se dá em um vazio discursivo; ela é atravessada pelo reconhecimento prévio da autoria do ato infracional, já formalizado na decisão judicial.

Observa-se, nesse contexto, que o discurso institucional tende a deslocar a ênfase da infração para suas consequências, sem, contudo, apagar a marca jurídica que sustenta a medida. O adolescente é instado a falar não apenas sobre o fato, mas sobre si mesmo, suas escolhas, seus vínculos, suas perspectivas. Essa ampliação da fala pode produzir

abertura para a elaboração de sentidos mais complexos, mas também pode funcionar como aprofundamento do exame subjetivo.

A lógica do exame, conforme analisada por Foucault, caracteriza-se pela combinação entre vigilância e registro. No pré-círculo, ainda que não se trate de um interrogatório formal, há produção de anotações, avaliações e encaminhamentos que passam a integrar o percurso institucional do adolescente. Assim, mesmo o espaço de escuta é simultaneamente espaço de inscrição.

Entretanto, diferentemente do modelo estritamente pericial, a metodologia adotada privilegia perguntas abertas, evita julgamentos morais explícitos e busca reconhecer dimensões afetivas do conflito. Essa postura pode favorecer a emergência de narrativas que escapam à simplificação jurídica do evento.

A dimensão educativa começa a delinear-se nesse ponto: não como transmissão de conteúdos, mas como experiência de reflexão compartilhada. Ao ser convidado a narrar o ocorrido em ambiente menos formalizado, o adolescente pode iniciar processo de reinterpretação de sua própria trajetória. O alcance desse movimento, contudo, depende das condições concretas de escuta e da disposição institucional para acolher narrativas que não se ajustem plenamente às expectativas normativas.

9 O CÍRCULO RESTAURATIVO COMO ESPAÇO NARRATIVO

O círculo restaurativo constitui o núcleo da metodologia desenvolvida pelo Nujur. Organizado a partir de regras previamente estabelecidas, como o uso do objeto da palavra e a escuta, o círculo busca criar ambiente horizontalizado de diálogo entre os participantes.

Do ponto de vista formal, o círculo se diferencia das audiências judiciais e dos atendimentos técnicos individualizados. Não há disposição hierárquica espacial evidente, nem centralidade exclusiva da autoridade jurídica. Todos os participantes ocupam posição circular, simbolizando igualdade na fala.

Essa reorganização espacial, contudo, não elimina as relações de poder, mas as reconfigura. A mediação dos facilitadores, a definição das perguntas e o controle do tempo são elementos que estruturam a dinâmica do encontro. Ainda assim, o círculo amplia o repertório de vozes autorizadas a falar sobre o conflito, incluindo familiares e, quando possível, membros da comunidade.

A narrativa produzida nesse espaço apresenta características específicas. Diferentemente do relato jurídico, que busca precisão factual e enquadramento normativo, a fala no círculo admite hesitações, emoções e contradições. O adolescente pode situar o evento em contexto mais amplo de sua vida, mencionando conflitos familiares, dificuldades escolares ou experiências de exclusão social.

Essa ampliação narrativa permite deslocar o foco da identidade infracional para uma compreensão mais complexa da trajetória do sujeito. A infração deixa de ser único marcador identitário e passa a integrar conjunto mais amplo de experiências. Nesse sentido, o círculo pode operar como dispositivo de produção de novas narrativas sobre si.

A centralidade da fala na dinâmica restaurativa pode ser aprofundada à luz da teoria da performatividade de Judith Butler. Ao serem convidados a narrar o ocorrido e reconhecer impactos produzidos, os adolescentes respondem a expectativas normativas que delimitam o campo do que é considerado inteligível como responsabilização. Determinadas expressões como o reconhecimento explícito do erro ou a manifestação de arrependimento, tendem a adquirir estatuto de sinais legítimos de transformação.

Isso não significa que os relatos sejam meramente estratégicos, mas indica que a responsabilização se constrói em contexto relacional estruturado por normas. A análise das falas permite identificar tanto movimentos reflexivos consistentes quanto possíveis adequações às expectativas institucionais presentes no cumprimento da medida.

Entretanto, a expectativa de responsabilização permanece presente. O adolescente é convidado a reconhecer o impacto de sua conduta e a refletir sobre possíveis formas de reparação. A diferença em relação ao modelo tradicional reside na forma como essa responsabilização é construída: não como imposição unilateral, mas como processo dialogado.

A análise dos círculos realizados no âmbito do Nujur indica que a responsabilização emerge, frequentemente, associada à escuta das consequências do ato sobre outras pessoas. Ao ouvir relatos de familiares ou de representantes da comunidade, o adolescente é confrontado com dimensões do conflito que extrapolam o processo judicial. Esse confronto pode favorecer maior implicação subjetiva, na medida em que desloca o eixo da sanção para a relação.

Todavia, também se observam situações nas quais a fala do adolescente tende a alinhar-se rapidamente às expectativas institucionais, reproduzindo discursos socialmente

valorizados sobre arrependimento e mudança. Nesses casos, torna-se necessário questionar se se trata de processo efetivo de elaboração ou de adaptação estratégica às normas do sistema.

A potência educativa do círculo reside precisamente nessa tensão. Ao mesmo tempo em que cria espaço para a emergência de novas narrativas, permanece inserido em estrutura institucional que avalia, registra e acompanha os desdobramentos do encontro. O desafio analítico consiste em identificar em que medida os deslocamentos produzidos no interior do círculo conseguem repercutir para além dele, influenciando os registros formais e o próprio Plano Individual de Atendimento.

É a partir dessa articulação entre narrativa, responsabilização e institucionalidade que se pode examinar mais detidamente os efeitos da prática restaurativa na socioeducação.

10 RESPONSABILIZAÇÃO E AMBIVALENCIAS INSTITUCIONAIS

A responsabilização constitui eixo estruturante tanto da socioeducação quanto da Justiça Restaurativa. No contexto do Nujur, ela emerge como categoria central nos círculos restaurativos, orientando perguntas, reflexões e encaminhamentos. Contudo, sua materialização prática revela tensões que merecem análise mais detida.

Nos encontros observados, a responsabilização frequentemente se manifesta na forma de reconhecimento do dano e de compromisso com determinadas mudanças de conduta. O adolescente é convidado a refletir sobre as consequências de seus atos, a identificar impactos gerados em sua família e na comunidade e a construir, conjuntamente, formas de reparação simbólica ou prática.

Esse movimento pode favorecer um deslocamento significativo em relação ao modelo puramente sancionatório. Ao invés de centrar-se na punição imposta externamente, o foco recai na implicação do sujeito na situação vivida. A responsabilização deixa de ser apenas resposta à autoridade e passa a envolver reconhecimento relacional.

Entretanto, a análise das dinâmicas institucionais indica que a responsabilização não se constrói em terreno neutro. Ela está atravessada por expectativas normativas sobre o que significa “assumir o erro”, “mudar de comportamento” ou “projetar um futuro diferente”.

Tais expectativas, ainda que implícitas, orientam a leitura que os profissionais fazem das falas produzidas no círculo.

Em alguns casos, observa-se que determinados enunciados são valorizados como sinais de amadurecimento, como a expressão explícita de arrependimento ou a afirmação de metas socialmente reconhecidas (retorno à escola, ingresso no mercado de trabalho). Outros enunciados, que não se alinham tão claramente a esse repertório, tendem a ser problematizados ou reinterpretados.

Essa dinâmica evidencia a dimensão performativa da responsabilização. O adolescente aprende, ao longo do processo, quais discursos são legitimados institucionalmente. A responsabilização pode, assim, assumir contornos de adequação às normas vigentes, reproduzindo expectativas sociais sobre juventude, trabalho e família.

Isso não significa negar os efeitos formativos da prática restaurativa, mas reconhecer sua inserção em campo regulado. A responsabilização pode operar simultaneamente como abertura à reflexão e como mecanismo de ajuste às expectativas institucionais. A ambivalência reside justamente na coexistência desses dois movimentos.

A leitura pós-estruturalista permite compreender que não há exterior absoluto ao poder; há, sim, possibilidades de deslocamento no interior das próprias relações de poder. No contexto do Nujur, tais deslocamentos aparecem quando o adolescente consegue elaborar narrativas que não se reduzem à culpa individual, incorporando dimensões estruturais de sua trajetória, como desigualdades sociais e experiências de exclusão.

A inclusão das famílias no processo restaurativo desloca o foco da responsabilização estritamente individual para uma dimensão relacional mais ampla. Tal movimento evidencia que o conflito não se esgota na figura do adolescente, mas envolve redes de pertencimento e trajetórias marcadas por vulnerabilidades sociais. Ao mesmo tempo, a presença familiar pode reforçar expectativas de reorganização doméstica e de readequação comportamental, inscrevendo o processo restaurativo em parâmetros socialmente reconhecidos de normalidade.

Essa ambivalência confirma que a Justiça Restaurativa, quando incorporada ao sistema socioeducativo, participa simultaneamente de dinâmicas de reconhecimento e de normalização.

Nesses momentos, a responsabilização deixa de ser simples reconhecimento moral e passa a constituir exercício de autocompreensão mais amplo. A prática restaurativa

revela, então, potencial de produzir efeitos que extrapolam a lógica disciplinar, ainda que não a eliminem por completo.

11 O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO COMO DISPOSITIVO

O Plano Individual de Atendimento (Pia) ocupa posição estratégica na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Formalmente, trata-se de instrumento destinado a organizar objetivos, metas e estratégias de acompanhamento do adolescente. Contudo, à luz da análise foucaultiana, o Pia pode ser compreendido como dispositivo central de inscrição institucional.

A elaboração do Pia envolve registro sistemático de informações sobre escolaridade, vínculos familiares, condições socioeconômicas e histórico de condutas. Esses registros não apenas descrevem o adolescente, mas constroem narrativa institucional sobre ele. O documento consolida determinados traços como relevantes e orienta a avaliação futura do cumprimento da medida.

A análise comparativa entre as narrativas produzidas nos círculos restaurativos e os registros formais do Pia permite identificar tensões importantes. Em alguns casos, elementos emergentes no círculo, como conflitos afetivos, sentimentos de exclusão ou ambivalências em relação à escola, aparecem atenuados ou reorganizados no documento oficial, que privilegia linguagem mais objetiva e orientada a metas.

Essa transposição evidencia o processo de tradução institucional da narrativa. O discurso vivo do círculo é convertido em registro técnico, adaptado às exigências formais do sistema socioeducativo. Nesse movimento, parte da complexidade narrativa pode ser simplificada.

Por outro lado, também se observam situações em que o conteúdo dos círculos influencia diretamente a formulação das metas do Pia, incorporando compromissos construídos coletivamente. Nesses casos, o Pia deixa de ser mero instrumento de controle e passa a registrar decisões elaboradas no processo dialógico.

O Pia, portanto, não opera exclusivamente como mecanismo disciplinar, nem como simples registro neutro. Ele constitui espaço de disputa entre diferentes racionalidades: a técnica, a jurídica e a restaurativa. A forma como essas racionalidades se articulam

determina se o documento reforça a identidade infracional ou contribui para ampliar os sentidos atribuídos à trajetória do adolescente.

Analisar o Pia como dispositivo permite compreender que a dimensão educativa da Justiça Restaurativa não se limita ao momento do círculo. Ela depende também da capacidade de influenciar os registros formais que acompanham o adolescente ao longo da medida.

A partir da filosofia da diferença de Deleuze e Guattari, é possível compreender que o dispositivo socioeducativo tende a operar por segmentações relativamente rígidas, fixando identidades como “autor de ato infracional” ou “adolescente em cumprimento de medida”. A prática restaurativa pode introduzir pequenas variações nesse regime de classificação, permitindo que novas narrativas emergam no interior do processo.

Esses deslocamentos, contudo, não configuram ruptura estrutural com o dispositivo, mas produzem movimentos micropolíticos relevantes. Ao criar condições para que o adolescente experimente outras formas de dizer-se, a Justiça Restaurativa tensiona a fixação identitária, ainda que permaneça atravessada pelas mesmas racionalidades institucionais.

12 POTÊNCIAS E LIMITES DA EXPERIÊNCIA

A experiência do Nujur revela-se marcada por potências e limites que coexistem de forma dinâmica. Entre as potências, destaca-se a criação de espaço institucionalizado de escuta, no qual adolescentes e familiares podem expressar narrativas frequentemente ausentes dos procedimentos judiciais tradicionais.

O círculo restaurativo possibilita reorganização temporária das posições discursivas, ampliando a participação e favorecendo processos de responsabilização construídos coletivamente. A ênfase na relação, e não exclusivamente na infração, contribui para deslocar a centralidade da identidade infracional.

Além disso, a vinculação do projeto à universidade introduz elemento adicional de reflexão crítica, na medida em que articula extensão, pesquisa e prática institucional. Essa articulação favorece ambiente mais propenso à problematização das próprias práticas.

Contudo, os limites também se fazem presentes. A inserção da Justiça Restaurativa no interior do sistema socioeducativo implica submissão a prazos, avaliações e exigências

formais que podem restringir sua potência transformadora. A necessidade de registrar resultados e demonstrar eficácia institucional pode tensionar a abertura narrativa característica do círculo.

Ademais, as desigualdades sociais que atravessam a trajetória dos adolescentes não são dissolvidas pelo procedimento restaurativo. A prática pode oferecer espaço de elaboração, mas não elimina condições estruturais que contribuem para a reincidência ou para a reprodução de vulnerabilidades.

A análise realizada indica que a Justiça Restaurativa, no contexto do NUJUR, não configura ruptura total com o modelo disciplinar, mas produz deslocamentos significativos em sua forma de operar. Sua dimensão educativa manifesta-se na possibilidade de ampliar narrativas, tensionar identidades fixas e promover responsabilização relacional. Entretanto, tais efeitos permanecem condicionados pelas estruturas institucionais nas quais a prática se insere.

Essa constatação não reduz a relevância da experiência; ao contrário, reforça a necessidade de compreendê-la em sua complexidade, evitando tanto a idealização quanto a desqualificação apressada.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a incorporação da Justiça Restaurativa à execução das medidas socioeducativas em meio aberto não representa ruptura simples com o modelo disciplinar historicamente estruturado no sistema socioeducativo. Ao contrário, trata-se de prática situada, inserida em campo de forças no qual cuidado e controle, proteção e vigilância, educação e normalização coexistem de maneira ambivalente.

A partir das contribuições de Michel Foucault, evidenciou-se que a socioeducação pode ser compreendida como tecnologia de governo das juventudes em conflito com a lei, operando por meio da produção de saberes, registros e avaliações que orientam condutas e projetam trajetórias consideradas legítimas. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa, ao ser institucionalizada, passa a integrar esse dispositivo mais amplo, compondo o conjunto de técnicas voltadas à condução das condutas juvenis.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

Entretanto, a análise do caso do Nujur/Unioeste demonstra que a prática restaurativa não se limita a reproduzir a racionalidade disciplinar. Ao criar espaços estruturados de fala e escuta, especialmente nos pré-círculos e círculos restaurativos, a metodologia introduz variações significativas nos modos de narrar o conflito e de compreender a responsabilização. A centralidade da narrativa desloca, ainda que parcialmente, a identidade infracional como eixo exclusivo de definição do sujeito.

A leitura inspirada em Judith Butler permitiu problematizar a responsabilização como processo performativo, no qual o adolescente é interpelado a oferecer relato inteligível de si. A análise evidenciou que determinados marcadores discursivos, como o reconhecimento explícito do erro ou a promessa de mudança tendem a adquirir estatuto de legitimidade institucional. Ainda assim, observou-se que, em determinados momentos, a prática restaurativa possibilita narrativas mais complexas, incorporando dimensões afetivas, familiares e estruturais frequentemente ausentes nos registros técnicos tradicionais.

O exame do Plano Individual de Atendimento revelou-se particularmente elucidativo. Ao comparar as narrativas emergentes nos círculos com sua tradução institucional no PIA, tornou-se possível identificar tanto processos de simplificação e adequação normativa quanto situações em que os acordos construídos coletivamente influenciaram a formulação das metas formais. O PIA, portanto, não opera exclusivamente como instrumento disciplinar, mas como espaço de disputa entre racionalidades técnicas, jurídicas e restaurativas.

À luz das contribuições de Deleuze e Guattari, a experiência analisada pode ser compreendida como campo de micropolíticas. A Justiça Restaurativa não dissolve as segmentações identitárias próprias do dispositivo socioeducativo, mas pode introduzir pequenas variações nos modos de subjetivação, permitindo que o adolescente experimente outras formas de dizer-se. Tais deslocamentos não configuram transformação estrutural do sistema, mas produzem fissuras relevantes no interior das práticas institucionais.

A dimensão educativa da Justiça Restaurativa, nesse cenário, não se esgota na reparação do dano ou no cumprimento formal da medida, mas manifesta-se na possibilidade de ampliar o campo narrativo e tensionar a fixação identitária. Contudo, essa potência permanece condicionada às formas de operacionalização institucional e às exigências administrativas que atravessam a execução das medidas.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br

Reconhece-se que o caráter situado do estudo impõe limites à generalização dos resultados. Ainda assim, a análise oferece contribuição ao debate educacional ao evidenciar que a discussão sobre o caráter pedagógico das medidas socioeducativas não pode prescindir da problematização dos dispositivos que produzem sujeitos no interior do sistema de justiça.

Em síntese, a experiência do Nujur revela que a Justiça Restaurativa pode operar como prática educativa produtora de deslocamentos subjetivos, desde que analisada em sua complexidade e em suas ambivalências. Mais do que afirmar sua eficácia ou insuficiência, importa compreender os modos pelos quais ela reorganiza relações de poder, autoriza narrativas e participa da contínua produção de subjetividades no campo socioeducativo.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal: contribuições para um novo paradigma de justiça criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Editora 34, 1995.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre: Bookman, 2016.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Revista Brasileira de Educação e Cultura – ISSN 2237-3098 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	2026 - Vol. 17 - Número 1
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/educacaoecultura	rev.edu.cult@cesg.edu.br